



000002

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ Nº 09.143.074/0001-51**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, MODELO SEDAN, MOTOR MINIMO 1.4, ANO MINIMO 2019/2020, TIPO DE COMBUSTIVEL BIOCONCUSITIVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE DE 5 LUGARES, FREIOS ABS E AIR BARG DUPLO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 45 LITROS, DIREÇÃO TIPO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, SEGURO VEICULAR INCLUSO E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRADO. MOTORISTA E COMBUSIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	05

**II - JUSTIFICATIVA:**

O Município de Manaíra após levantamento identificou a ausência de contrato vigente para a realização deste serviço, necessários referente a Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 05 (cinco) meses. Assim devido à ausência de contrato, possibilita a utilização do instituto da dispensa de licitação (Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93), e diante da necessidade da necessidade da prestação do serviço.

Diante do exposto este processo lança mão das prerrogativas de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei Nº 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ Nº 09.143.074/0001-51**

---

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata e no máximo em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

### **IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 - Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 2 - Efetuar o pagamento relativo a prestação de serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;



000004

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ Nº 09.143.074/0001-51**

---

3 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**VI - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretária Executiva através do servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.

2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito o gabinete da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

**VII - FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá validade a partir da sua assinatura, e terá prazo de duração até o final do exercício financeiro.

Manaíra, 23 de maio de 2023.

  
**JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA**  
**Secretária Executiva**